

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/4/2020, Seção 1, Pág. 37.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Organização Tecnológica de Ensino – OTE		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 562, de 6 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de São Paulo (FTC São Paulo), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201808910		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 33/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2020

## I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso da Faculdade de Tecnologia e Ciências de São Paulo (FTC São Paulo), com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 1.105, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino – OTE, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia. O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE) em 17 de dezembro de 2019, solicitando a reforma da Portaria nº 562, de 6 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de dezembro de 2019, para que seja autorizado o curso superior de Odontologia.

### Histórico

A Faculdade de Tecnologia e Ciências de São Paulo (FTC São Paulo) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 926, de 1º de agosto de 2017, publicada no DOU, em 2 de agosto de 2017.

O Conceito Institucional (CI), conforme consta no sistema e-MEC, é:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2016
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	-

A IES oferta 5 (cinco) cursos superiores em Engenharia, bacharelados, presenciais, já iniciados, e 11 (onze) cursos superiores em diversas áreas já autorizados, mas não iniciados.

O pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia (presencial, bacharelado), protocolado em 16 de abril de 2018, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma Comissão de Avaliação para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 15 e 18 de outubro de 2018. Ao final, a comissão elaborou o Relatório nº 145.460, com a atribuição dos conceitos abaixo:

Dimensões	Conceitos
1 - Organização Didático-Pedagógica	3,88
2 - Corpo Docente	4,13
3 - Instalações Físicas	2,56
Conceito de Curso	3

A IES impugnou o relatório do Inep e a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) manteve os conceitos.

No parecer exarado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) consta que embora a avaliação do curso tenha sido “3”, conceito suficiente para aprovação, foram feitas considerações importantes reproduzidas *ipsis literis* a seguir:

*As principais fragilidades apontadas pela Comissão dizem respeito à infraestrutura. Dessas, destacam-se: 4.2. Espaço de trabalho para o coordenador; 4.4. Salas de aula; 4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); e 4.11. Laboratórios de habilidades.*

*As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2,56, confirmado pela CTAA (Parecer nº 14.117), à Dimensão 4, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria MEC nº 20/2017, para a aprovação do curso. (Grifo nosso)*

Em 9 de dezembro de 2019, foi apresentado o Recurso Administrativo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), com os seguintes comentários e justificativas:

*- Indicador sobre as Salas de aula – conceito 1. As salas de aula para os dois primeiros anos do curso serão compartilhadas com salas do ensino médio do colégio no qual a IES se situa, sem aparelhos de multimídia e com o número de cadeiras inferior ao número de 100 (cem) vagas pleiteadas. A IES alega que as salas alugadas do colégio são fisicamente adequadas para funcionamento de turmas de até 50 (cinquenta) alunos.*

*- Indicador referente ao Espaço de trabalho para o coordenador – conceito 2. O espaço é dividido com paredes que não garantem a privacidade para o atendimento a alunos, permitindo a passagem do som. A IES argumenta que caso haja necessidade de atendimento com maior privacidade, os coordenadores têm 3 (três) salas de Atendimento Individual, localizadas ao lado.*

*- Indicador sobre Bibliografia básica por unidade curricular – conceito 1. O acervo da bibliografia básica para os dois primeiros anos do curso é apenas virtual, e o contrato de licença temporária para uso da Biblioteca Digital não está assinado. A IES alega que o contrato foi entregue em tempo hábil para a comissão, após aditivo realizado no momento da visita in loco.*

*- Indicador sobre Bibliografia complementar por unidades curricular – conceito 1. O acervo da bibliografia complementar para os dois primeiros anos do curso é virtual, e o contrato de licença temporária para uso da Biblioteca Digital não estava assinado. A IES alegou que fez um aditivo no momento da visita.*

*- Indicador sobre Laboratórios de habilidades – conceito 2. Obrigatório para os cursos da área de saúde, a comissão verificou a ausência de simuladores de cabeça e de fotopolimerizador no laboratório Pré-Clínica e RX, o que compromete a capacitação dos discentes prevista para os dois primeiros anos do curso. Em seu recurso, a IES não mencionou as observações sobre os laboratórios.*

A Comissão de Avaliação do Inep, em suas considerações finais sobre a infraestrutura, registrou o que segue *ipsis literis*:

*O curso caso autorizado funcionará dentro de um colégio que oferece ensino fundamental e médio. Conforme relatado as salas apresentam número de carteiras inferior ao pleiteado para o curso de odontologia e não há espaço para expansão das mesmas. Os espaços para trabalho do coordenador são reduzidos e não permite privacidade nos atendimentos. Há falta de um laboratório específico para a área de radiologia. No laboratório pré-clínico faltam equipamentos essenciais para o ensino de odontologia e existe um aparelho de raios X sem as medidas de radioproteção previstas na legislação. Embora os laboratórios de ensino para a saúde tenham obtidos um conceito 4, frisamos mais uma vez neste relatório que a plataforma anatômica digital e o cadáver sintético, presentes no primeiro dia de avaliação estavam ausentes no segundo dia.* (Grifo nosso)

O Conselho Nacional de Saúde (CNS) considerou que a proposta é insatisfatória.

Finalmente, a SERES destacou que as fragilidades apontadas não asseguram qualidade na oferta do curso superior de Odontologia, manifestando-se desfavoravelmente ao pleito.

### **Considerações da Relatora**

O recurso da IES, mormente no que diz respeito aos laboratórios, é insuficiente para garantir as condições adequadas e a qualidade para o funcionamento do curso superior de Odontologia.

Nessas condições, acolho as ponderações constantes nos pareceres do CNS e da SERES, mantendo o indeferimento ao pedido de autorização do curso superior de Odontologia, bacharelado, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto seguinte.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 562, de 6 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de São Paulo (FTC São Paulo), com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 1.105, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino – OTE, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente